



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2022

Parecer para segundo de discussão do Projeto de Lei n.º 97, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos.

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 97, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal n.º 2.2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos, foi aprovado em primeiro turno de discussão, na reunião ordinária do último dia 12 de setembro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFC), nos termos do art. 251, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer para segundo turno de discussão.

Foi mantida a redação aprovada em primeiro turno, porque adequada à boa técnica legislativa. A única alteração foi o acréscimo da expressão “para o exercício de 2023” na descrição da ementa da Lei Municipal n.º 2.102, de 2022 (LDO de 2023).

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 97, DE 2022

Promove revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025 e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, com revisão de seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes desta Lei, com as seguintes denominações: Anexo I – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica; Anexo 2 – Demonstrativo de Programas de Governo; Anexo 3 – Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público-Alvo, Ações de Governo e Metas; Anexo 4 – Demonstrativo das Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medidas, Metas Físicas e Financeiras; Anexo 5 – Demonstrativo das Ações Governamentais por Unidades Orçamentárias; Anexo 6 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos; Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária; Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo; Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Subfunções de Governo; e Anexo 10 – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica.

Art. 2º O *caput* do art. 19, da Lei Municipal n.º 2.012, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei Orçamentária de 2023 conterá reserva de contingência, equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida nela estimada, destinada a:” (NR)

Art. 3º Os anexos da Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 2023, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes desta Lei, com as seguintes denominações: Cadastro de Unidades Orçamentárias; Cadastro de Programas; Anexo I – Metas e Prioridades; Anexo II – Metas Fiscais; e Anexo III – Riscos Fiscais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2022.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

Lindomar José dos Reis

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

CERTIDÃO

Membro

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 19/9/2022 por unanimidade
(8 votos favoráveis)*

Responsável por a Secretaria